



Processo TC 10879/22

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Jurisdicionado: Governador do Estado  
Interessado: João Azevêdo Lins Filho  
Exercício: 2021

EMENTA: GOVERNO DO ESTADO. INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE DECISÃO PLENÁRIA. Pactuação de contratações não precedidas de Certame Público. Desrespeito à regra constitucional do Concurso Público. Alto percentual de pessoal com vínculo precário. Ausência de Transparência em relação à descrição dos cargos. **Irregularidade. Recomendações. Traslado da matéria aos processos de Acompanhamento de gestão 2023 e 2024. Recomendação de Emissão de alertas ao senhor Governador do Estado, se for o caso.**

## ACÓRDÃO AC1 TC 525/2024

### RELATÓRIO

Trata-se de processo de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal em decorrência da decisão disposta no item 7 do Acórdão APL TC 00552/22 emitido em sede de Prestação de Contas Anuais, ano de 2021 do Governo do Estado, que determinou a abertura de processo específico para examinar detalhadamente as contratações sem concurso público, envolvendo diversas áreas do Governo do Estado.

De início, vale ressaltar que encaminhei o processo à DIAFI para “ ... adoção de providências a seu cargo, ressaltando que as contratações devem ser analisadas e examinadas levando, também, em conta a situação atual, de modo a



abranger não somente o período indicado, mas o atual status das contratações irregulares no Estado”.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO**

A Unidade Técnica de instrução em sede de **relatório inaugural** produziu relatório com as seguintes constatações:

1. Ainda que não haja mais funcionários contratados de maneira informal, sem publicação de seus nomes em imprensa oficial, as contratações temporárias em números expressivos por diversas Secretarias de Estado fogem aos ditames das Constituições Federal e Estadual, no sentido de que não há submissão ao concurso público;

2. No Sagres, é possível encontrar diversas denominações para cargos com vínculo precário: Prestador de Serviço; Prestador Apoio; Contrato Emergencial; CLT; Prestador Professor; Temporário. A diferença entre esses tipos de cargos não está clara para esta Auditoria, mas o que se pode inferir é que são todos vínculos precários, sem submissão ao concurso público.

3. Nas Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Humano e Educação a força de trabalho é composta, em grande parte, por funcionários com vínculo precário com a Administração Pública: em janeiro/23, esse tipo de vínculo representava 76,85% do total na Saúde, 72,59% no Desenvolvimento Humano e 43,37% na Educação.

A situação não é nova no âmbito dessas Secretarias: em janeiro/2021, a representatividade de funcionários com vínculo precário frente ao total era de 77,36% na Saúde, 59,69% no Desenvolvimento Humano e 42% na Educação.

4. Além do percentual de funcionários com vínculos precários em diversas Secretarias, destaca-se que as descrições de muitos desses cargos não oferecem a transparência exigida da gestão pública: dos 26.239 funcionários com vínculo



Processo TC 10879/22

precário em janeiro/2023, 4.208 tinham cargos com descrição genérica, representando 16,04% do total.

Ainda que a gestão tenha promovido melhorias na transparência desde dezembro/2021, quando o índice era de 49,28%, o Governo deve continuar envidando esforços para que os casos de cargos descritos de maneira genérica sejam eliminados.

A Auditoria em sede de **análise de defesa**, após análise minudente das alegações apresentadas pelo Sr. Fábio Andrade de Medeiros, Procurador-Geral do Estado (fls. 99-116), pelo Chefe do Executivo Estadual (fls. 119/120) e, bem assim, documentação complementar contendo Plano de Ação para Regularização do Quadro de Pessoal de Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual (Documento TC 75363/23 e Doc. TC 75375/23), apresentou relatório de fls. 156-170 através do qual, **concluiu pela ausência de ações concretas e efetivas com vistas à regularização da gestão de pessoal do Estado.**

A seguir transcrevo Quadros apresentados por Secretarias/Órgãos no tocante ao **Plano de Ação** extraídos do relatório da Auditoria às fls. 164-167, constatando a ausência de adoções pelo Governo do Estado.



a) **Ações relativas ao IPHAEP.**

<b>OBJETIVO</b>		
Regularização do quadro de pessoal efetivo do IPHAEP, mediante envio de projeto de lei à Assembleia Legislativa – Processo TC 05621/19: Acórdão APL – TC Nº 00477/19 e Processo TC nº 08801/20: Acórdão APL-TC nº 00165/20.		
<b>METAS:</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>	<b>ACOMPANHAMENTO:</b>
Reunião com a equipe da IPHAEP para o diagnóstico/levantamento de dados necessários	CURTO	CUMPRIDO
Prazo para o recebimento da proposta/dados referentes à necessidade dos cargos efetivos que serão criados para concurso público	CURTO	PARCIALMENTE CUMPRIDO
Recepção/análise interna pela comissão da proposta/dados	CURTO	
Encaminhamento/tramitação da minuta para a Assessoria Jurídica para homologação da Minuta do Projeto de Lei	CURTO	
Envio do Projeto de Lei para a Assembleia Legislativa	MÉDIO	

Fonte: fl. 145.

b) **Ações relativas à ESPEP.**

<b>OBJETIVO</b>		
Regularização do quadro de pessoal da ESPEP, mediante envio de projeto de lei à Assembleia Legislativa – Processo TC 04256/16: Acórdão APL – TC Nº 00382/20.		
<b>METAS:</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>	<b>ACOMPANHAMENTO:</b>
Reunião com a equipe da ESPEP para o diagnóstico/levantamento de dados necessários	CURTO	CUMPRIDO
Prazo para o recebimento da proposta/dados referentes à necessidade dos cargos efetivos que serão criados para concurso público	CURTO	CUMPRIDO
Recepção/análise interna pela comissão da proposta/dados	CURTO	CUMPRIDO
Encaminhamento/tramitação da minuta para a Assessoria Jurídica para homologação da Minuta do Projeto de Lei	CURTO	
Envio do Projeto de Lei para a Assembleia Legislativa	MÉDIO	

Fonte: fl. 146.



c) Ações relativas à **ARPB**

<b>OBJETIVO</b>		
Adoção de medidas necessárias visando contemplar por meio de lei, os requisitos e atribuições dos cargos efetivos existentes na estrutura pessoal da ARPB, com a finalidade de realização de concurso público. Processo TC nº 05074/19: Acórdão APL-TC nº 00160/2020.		
<b>METAS:</b>	<b>PRAZO PARA EXECUÇÃO:</b>	<b>ACOMPANHAMENTO:</b>
Reunião com a equipe da ARPB para o diagnóstico/ levantamento de dados necessários	CURTO	CUMPRIDO
Prazo para o recebimento da proposta/dados referentes à necessidade dos cargos efetivos que serão criados para concurso público	CURTO	
Recepção/análise interna pela comissão da proposta/dados	CURTO	
Encaminhamento/tramitação da minuta para a Assessoria Jurídica para homologação da Minuta do Projeto de Lei	CURTO	
Envio do Projeto de Lei para a Assembleia Legislativa	MÉDIO	

Fonte: fl. 146.

d) Ações relativas à **AGEVISA**

<b>OBJETIVO</b>		
Criação de cargos públicos e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos na AGEVISA - Processo TC nº 05468/19: Acórdão APL – TC Nº 0233/20.		
<b>METAS:</b>	<b>PRAZO PARA EXECUÇÃO:</b>	<b>ACOMPANHAMENTO:</b>
Reunião com a equipe da AGEVISA para o diagnóstico/ levantamento de dados necessários	CURTO	CUMPRIDO
Prazo para o recebimento da proposta/dados referentes à necessidade dos cargos efetivos que serão criados para concurso público	CURTO	CUMPRIDO
Recepção/análise interna pela comissão da proposta/dados	CURTO	PARCIALMENTE CUMPRIDO
Encaminhamento/tramitação da minuta para a Assessoria Jurídica para homologação da Minuta do Projeto de Lei	MÉDIO	
Envio do Projeto de Lei para a Assembleia Legislativa	MÉDIO	

Fonte: fl. 147.



e) Ações relativas à **SEAFDS.**

<b>OBJETIVO</b>		
Adequação dos cargos comisionados da SEAFDS em harmonia com os termos da Lei Estadual nº 10.467/2015 - Processo TC nº 05030/17: Acórdão APL – TC Nº 0232/20.		
<b>METAS:</b>	<b>PRAZO PARA EXECUÇÃO:</b>	<b>ACOMPANHAMENTO:</b>
Reunião com a equipe da SEAFDS para o diagnóstico/ levantamento de dados necessários	CURTO	CUMPRIDO
Prazo para o recebimento da proposta/dados referentes aos cargos comissionados	CURTO	CUMPRIDO
Recepção/análise interna pela comissão da proposta/dados	CURTO	PARCIALMENTE CUMPRIDO
Encaminhamento/tramitação da minuta para a Assessoria Jurídica para homologação da Minuta do Projeto de Lei	MÉDIO	
Envio do Projeto de Lei para a Assembleia Legislativa	MÉDIO	

Fonte: fl. 147.

f) Ações relativas às **Secretarias de Governo.**

<b>OBJETIVO</b>		
Otimização dos gastos e enxugamento da estrutura interna das Secretarias do Governo - Processo TC nº 08424/19: Acórdão APL – TC Nº 97/20.		
<b>METAS:</b>	<b>PRAZO PARA EXECUÇÃO:</b>	<b>ACOMPANHAMENTO:</b>
Reunião com a equipe da SAP para o diagnóstico/ levantamento de dados necessários	CURTO	CUMPRIDO
Prazo para o recebimento da proposta/dados referentes às recomendações	MÉDIO	PARCIALMENTE CUMPRIDO
Recepção/análise interna pela comissão da proposta/dados	MÉDIO	
Alinhamento e autorizações	LONGO	
Implantação de medidas para cumprimento da recomendação	LONGO	

Fonte: fl. 148.



g) **Ações de objetivo geral.**

OBJETIVO		
Regularização das graves irregularidades na estrutura de Pessoal do Estado da Paraíba - Processo TC nº 03377/21: Acórdão APL – TC Nº 00579/22.		
METAS:	PRAZO PARA EXECUÇÃO:	ACOMPANHAMENTO:
Reunião com as equipes responsáveis pelos órgãos e entidades para o diagnóstico/ levantamento de dados necessários	CURTO	CUMPRIDO
Prazo para o recebimento da proposta/dados referentes às recomendações	LONGO	PARCIALMENTE CUMPRIDO
Recepção/análise interna pela comissão da proposta/dados	LONGO	PARCIALMENTE CUMPRIDO
Alinhamento e autorizações	LONGO	
Implantação de medidas para cumprimento da recomendação	LONGO	

Fonte: fl. 148.

A Auditoria anotou que as ações previstas para curto prazo não foram concluídas na íntegra, com exceção daquela prevista no quadro “f” (**Ações relativas às Secretarias de Governo**), visto que o quadro “g” (**Ações de Objetivo geral**) não compunha o plano de ação inicialmente apresentado, enquanto que os outros quadros demonstram o não cumprimento de determinadas etapas ou o seu cumprimento de forma parcial.

Destacou também que das etapas informadas como cumpridas relativas a reuniões não foi apresentada sequer uma ata que comprovasse a realização e demonstrasse as deliberações delas resultantes.

Por fim, finalizou pela manutenção das irregularidades apontadas no relatório inicial por entender que:

1. A defesa não conseguiu demonstrar a realização de ações efetivas que regularizem a celeuma da gestão de pessoal no Estado da Paraíba, uma vez que Plano de ação, propostas, planejamentos, etc., sem ações concretas, não são suficientes para dar solução ao caso e faz com que a situação permaneça sem avanços;



2. O quantitativo de funcionários com vínculo precário com o Governo frente ao total da força de trabalho é alarmante e representa mais do que uma afronta aos ditames constitucionais: é a precarização dos serviços prestados pelo Estado, em áreas extremamente sensíveis.

3. O quadro deve ser regularizado pelo Governo, com a aplicação de um plano consistente para o exercício de 2023, de modo que as reduções desses percentuais sejam notáveis ao final do exercício;

4. Em relação à transparência nas descrições dos cargos, observa-se melhorias entre 2021 e o momento presente, no entanto, deve o Governo do Estado promover esforços para que não haja mais casos de descrições genéricas de cargos registradas no Sagres e nos outros portais de informações.

### **PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL**

O Órgão Ministerial através do Parecer da lavra da Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em apertada síntese, opinou pela (o):

a) **DECLARAÇÃO DE PERMANÊNCIA DA IRREGULARIDADE** de parte do Quadro de Pessoal do Executivo Estadual em junho de 2023, na conformidade daquilo tabulado pela competente divisão de Auditoria Estadual deste Sinédrio, haja vista o alto índice de pessoal contratado de forma precária, em substituição ao pessoal efetivo, em desrespeito ao princípio do ingresso em cargos públicos via certame complexo de provas e títulos;

b) **BAIXA DE RECOMENDAÇÃO** expressa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, no sentido da implementação do Plano de ação para regularizar o Quadro de Pessoal do Executivo Estadual, diminuindo o número de contratos precários ao mínimo aceitável e necessário à manutenção da máquina administrativa e realizando novos concursos públicos para provimento de vagas existentes e/ou a ser criadas



Processo TC 10879/22

na estrutura das diversas Secretarias de Estado, sobretudo nas áreas da Educação, Saúde e Desenvolvimento Humano, bem como, em obediência à transparência, que haja a eliminação dos cargos descritos de forma genérica e;

c) TRASLADO de cópia pertinente dos presentes para subsidiar a análise da matéria no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão do Governo do Estado de 2023, Processo TC 00226/23, bem como do Processo de Acompanhamento de Gestão de 2024, Processo TC 00226/24, no qual alvitra-se a emissão de alertas ao Governador do Estado, com a finalidade de demonstrar atos efetivos com o fito de diminuir paulatinamente o pessoal com vínculo precário nas secretarias até final do exercício, bem como elimine os cargos descritos de forma genérica.

É o relatório, informando que, foram realizadas as intimações de praxe.

### **VOTO DO RELATOR**

A problemática tocante à Gestão de Pessoal no âmbito do Governo do Estado não é de hoje e se arrasta ao longo dos anos sem soluções efetivas com vistas à regularização dos vínculos, a título precário de pessoal.

A previsão constitucional da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público é exceção, porquanto a regra para compor os quadros de servidores do poder público é o concurso público (art. 37 da Constituição Federal) todavia, os números acima destacados evidenciam que não tem sido essa a prática do Governo do Estado, através da Secretaria da Educação.

A Carta Magna tocante à Contratação por Excepcional interesse público é omissa quanto ao estabelecimento de percentual razoável para a contratação pelo ente público em relação ao servidor efetivo, todavia esse assunto tem que



ser enfrentado pelas Cortes de Contas, juntamente com os governos municipais e estadual.

Vale destacar que o Governo do Estado, com a promulgação da Lei 12.563/23, criada para regulamentar as contratações por tempo determinado, adotou providencias importantes, todavia, dito diploma legal merece ser evoluído, de modo a apresentar dispositivo abordando o equilíbrio entre os servidores temporários e efetivos.

Na esteira deste raciocínio e, em harmonia com meu entendimento nos autos do processo TC 13188/20, mostra-se indeclinável, a adoção de medidas concretas no sentido de regularizar a situação dos contratos de prestadores de serviços temporários de Professores na Secretaria da Educação, com a aplicação de um plano de ação consistente para o exercício de 2024 em diante, de modo que a redução desse percentual seja notável ao final de cada exercício, observando a conveniência da realização de certame público e as normas impositivas de equilíbrio financeiro e limites de gastos com Pessoal.

Acompanho *in totum* o entendimento do Órgão Auditor e Ministerial e, sendo assim, voto no sentido de que este Órgão Fracionário:

a) DECLARE A PERMANÊNCIA DA IRREGULARIDADE de parte do Quadro de Pessoal do Executivo Estadual em junho de 2023, na conformidade daquilo tabulado pela unidade de instrução, haja vista o alto índice de pessoal contratado de forma precária, em substituição ao pessoal efetivo, em desrespeito ao princípio do ingresso em cargos públicos via certame complexo de provas e títulos;

b) Expeça RECOMENDAÇÃO expressa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, no sentido de implementar Plano de ação consistente para o exercício de 2024 em diante, com vistas a regularizar o Quadro de Pessoal do Executivo Estadual e, sendo assim,



Processo TC 10879/22

diminuir o número de contratos precários ao mínimo aceitável e necessário à manutenção da máquina administrativa, destacando que, enquanto não houver regulamentação da matéria com vistas a determinar percentual máximo de servidores precarizados em relação aos efetivos, que se adote a proporção limítrofe de pessoal de 30 temporários para cada 100 efetivos, cuja diferença entre o apurado e os 30% (limite) deverá ser eliminada a partir do exercício de 2024, até o exercício de 2028, em percentual de 25% ao ano.

c) TRASLADE cópia dos presentes para subsidiar a análise da matéria no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão do Governo do Estado de 2023, Processo TC 00226/23, bem como do Processo de Acompanhamento de Gestão de 2024, Processo TC 00226/24, no qual, se for o caso, a emissão de alertas ao Governador do Estado é medida que se impõe, com a finalidade de demonstrar atos efetivos com o fito de diminuir paulatinamente o pessoal com vínculo precário nas secretarias até final do exercício, bem como elimine os cargos descritos de forma genérica.

d) Recomende a unidade de instrução a adoção de providências a seu cargo, à luz do disposto nas letras “b” e “c” supra.

É como VOTO.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC nº 10879/22 que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal em decorrência da decisão disposta no item 7 do Acórdão APL TC 00552/22 emitido em sede de Prestação de Contas Anuais, ano de 2021 do Governo do Estado, que determinou a abertura de processo específico para examinar detalhadamente as contratações sem concurso público, envolvendo diversas áreas do Governo do Estado, e



Processo TC 10879/22

*CONSIDERANDO* O Relatório da unidade técnica de instrução, o pronunciamento do parquet e o mais que dos autos consta,

*ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

a) DECLARAR A PERMANÊNCIA DA IRREGULARIDADE de parte do Quadro de Pessoal do Executivo Estadual em junho de 2023, na conformidade daquilo tabulado pela unidade de instrução, haja vista o alto índice de pessoal contratado de forma precária, em substituição ao pessoal efetivo, em desrespeito ao princípio do ingresso em cargos públicos via certame complexo de provas e títulos;

b) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO expressa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, no sentido de implementar Plano de ação consistente para o exercício de **2024 em diante**, com vistas a regularizar o Quadro de Pessoal do Executivo Estadual e, sendo assim, diminuir o número de contratos precários ao mínimo aceitável e necessário à manutenção da máquina administrativa, destacando que, enquanto não houver regulamentação da matéria com vistas a determinar percentual máximo de servidores precarizados em relação aos efetivos, que se adote a proporção limítrofe de pessoal de 30 temporários para cada 100 efetivos, cuja diferença entre o apurado e os 30% (limite) deverá ser eliminada a partir do exercício de **2024**, até o exercício de 2028, em percentual de 25% ao ano.

c) TRASLADAR de cópia pertinente dos presentes para subsidiar a análise da matéria no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão do Governo do Estado de 2023, Processo TC 00226/23, bem como do Processo de Acompanhamento de Gestão de 2024, Processo TC 00226/24, no qual, se for o caso, a emissão de alertas ao Governador do Estado é medida que se impõe, com a finalidade de demonstrar atos efetivos com o fito de diminuir



Processo TC 10879/22

paulatinamente o pessoal com vínculo precário nas secretarias até final do exercício, bem como eliminar os cargos descritos de forma genérica.

**d) RECOMENDAR** à unidade de instrução a adoção de providências a seu cargo, à luz do disposto nas letras “b” e “c” supra.

Presente ao julgamento o representante do Órgão Ministerial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 21 de março de 2024.

mnba<sup>1</sup>

Assinado 1 de Abril de 2024 às 10:37



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2024 às 11:22



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO